



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2013

## cria a escola do legislativo vereador wanderley José de faria no âmbito da secretaria da câmara municipal de conselheiro Lafaiete.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Escola do Legislativo Vereador Wanderley José de Faria no âmbito da Secretaria da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, com os seguintes objetivos:

I - oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa, doutrinária e política às atividades do Poder Legislativo;

II - profissionalizar os servidores da Câmara Municipal, associando a teoria à prática;

III - constituir um repertório de informações para subsidiar a elaboração de projetos e demais proposições legislativas;

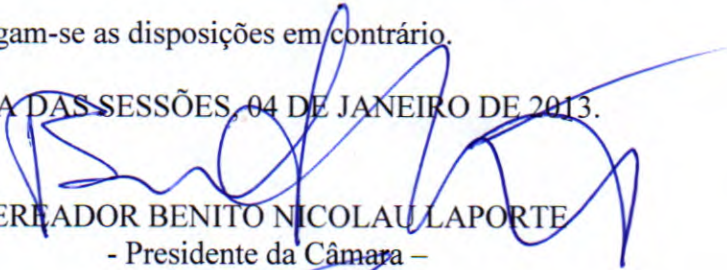
IV - oferecer ao parlamentar e ao servidor a oportunidade de melhor se identificarem com a missão do Poder Legislativo.

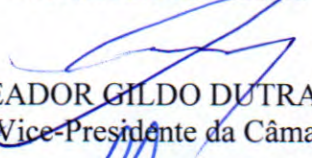
Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal regulamentará o disposto nesta resolução e estabelecerá o regimento interno da escola, no prazo de 30 dias após a publicação desta resolução.

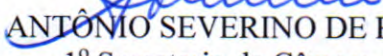
Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 04 DE JANEIRO DE 2013.

  
VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE  
- Presidente da Câmara -

  
VEREADOR GILDO DUTRA PINTO  
- Vice-Presidente da Câmara -

  
VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO  
- 1º Secretário da Câmara -



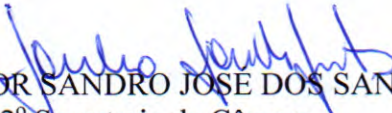
# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

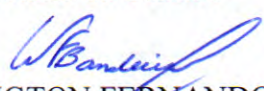
ESTADO DE MINAS GERAIS



Projeto de Resolução nº 001/2013

Página 2 de 4

  
VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS  
- 2º Secretário da Câmara -

  
VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA  
- 1º Tesoureiro da Câmara -

  
VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES

  
VEREADOR DIVINO PEREIRA

  
VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

  
VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

  
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

  
VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

  
VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

  
VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

À Comissão de Legislação, Justiça  
e Redação para Parecer.

05/02/13

\_\_\_\_\_  
Presidente

À Comissão de Economia Finanças,  
Tributação e Orçamentos para Parecer.

07/03/13

\_\_\_\_\_  
Presidente

À Comissão de Serviços Públicos, Administração  
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

07/03/13

\_\_\_\_\_  
Presidente



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Resolução nº 001/2013

Página 3 de 4



### JUSTIFICATIVA

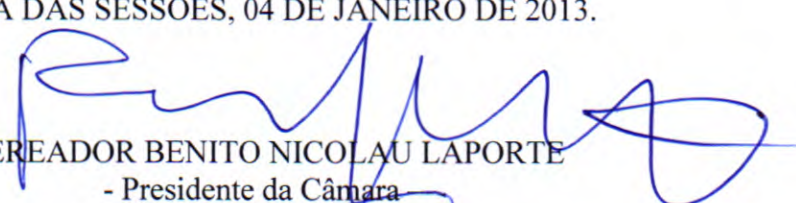
A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete Vereador Wanderley José de Faria tem como objetivo atender a demanda de parlamentares preocupados em aproximar a Câmara do cidadão, favorecer o debate político, fortalecer o processo legislativo e capacitar servidores, cidadãos e agentes políticos para a ação democrática participativa nas decisões que afetam a vida no Município.

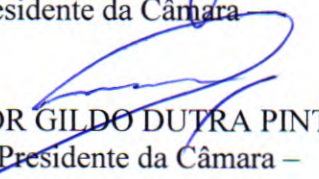
A Escola, também poderá formar parceria com outros setores da Câmara, promover projetos importantes, direcionados a diversos segmentos sociais para os quais podem desenvolver abordagens pedagógicas específicas, que favorecem o processo de divulgação da informação e de produção do conhecimento, tendo como base a prática política cidadã.

Além das atividades de capacitação dos servidores da Câmara para o melhor atendimento ao cidadão Lafaietense, poderão ser desenvolvidos projetos e eventos que beneficiem o cidadão.

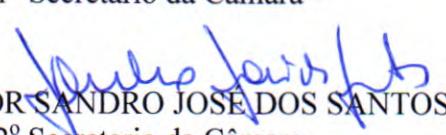
Assim, diante da relevância da questão, contamos com o apoio dos nobres pares.

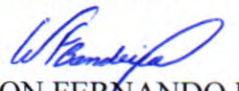
SALA DAS SESSÕES, 04 DE JANEIRO DE 2013.

  
VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE  
- Presidente da Câmara -

  
VEREADOR GILDO DUTRA PINTO  
- Vice-Presidente da Câmara -

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO  
- 1º Secretário da Câmara -

  
VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS  
- 2º Secretário da Câmara -

  
VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA  
- 1º Tesoureiro da Câmara -

  
VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

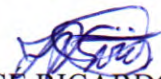


Projeto de Resolução nº 001/2013  
Página 4 de 4

  
VEREADOR DIVINO PEREIRA

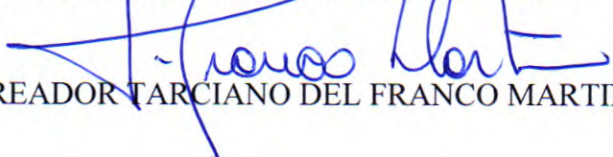
  
VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

  
VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

  
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

  
VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

  
VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

  
VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2013



**CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO-  
VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE  
FARIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Escola do Legislativo Vereador Wanderley José de Faria no âmbito da Secretaria da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, com os seguintes objetivos:

I - oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa, doutrinária e política às atividades do Poder Legislativo;

II - profissionalizar os servidores da Câmara Municipal, associando a teoria à prática;

III - constituir um repertório de informações para subsidiar a elaboração de projetos e demais proposições legislativas;

IV - oferecer ao parlamentar e ao servidor a oportunidade de melhor se identificarem com a missão do Poder Legislativo.

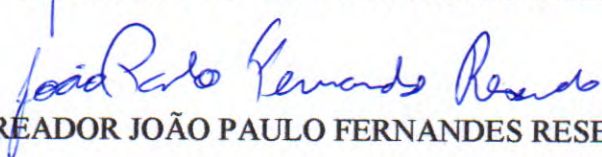
Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal regulamentará o disposto nesta resolução e estabelecerá o regimento interno da escola, no prazo de 30 dias após a publicação desta resolução.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 04 DE JANEIRO DE 2013.

  
VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

  
VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

A Procuradoria do legislativo  
para Parecer

15/01/13



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**JUSTIFICATIVA**

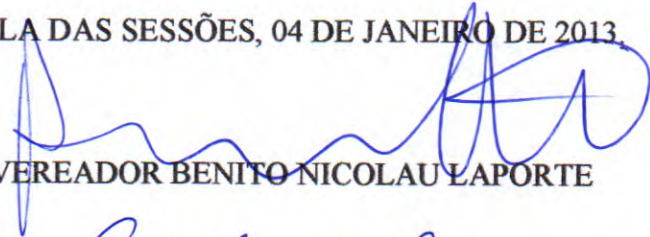
A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete Vereador Wanderley José de Faria tem como objetivo atender a demanda de parlamentares preocupados em aproximar a Câmara do cidadão, favorecer o debate político, fortalecer o processo legislativo e capacitar servidores, cidadãos e agentes políticos para a ação democrática participativa nas decisões que afetam a vida no Município.

A Escola, também poderá formar parceria com outros setores da Câmara, promover projetos importantes, direcionados a diversos segmentos sociais para os quais podem desenvolver abordagens pedagógicas específicas, que favorecem o processo de divulgação da informação e de produção do conhecimento, tendo como base a prática política cidadã.

Além das atividades de capacitação dos servidores da Câmara para o melhor atendimento ao cidadão Lafaietense, poderão ser desenvolvidos projetos e eventos que beneficiem o cidadão.

Assim, diante da relevância da questão, contamos com o apoio dos nobres pares.

SALA DAS SESSÕES, 04 DE JANEIRO DE 2013.

  
VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

  
VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2013**

**CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO VEREADOR  
WANDERLEY JOSÉ DE FARIA NO ÂMBITO DA  
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica criada a Escola do Legislativo Vereador Wanderley José de Faria no âmbito da Secretaria da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, com os seguintes objetivos:

I - oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa, doutrinária e política às atividades do Poder Legislativo;

II - profissionalizar os servidores da Câmara Municipal, associando a teoria à prática;

III - constituir um repertório de informações para subsidiar a elaboração de projetos e demais proposições legislativas;

IV - oferecer ao parlamentar e ao servidor a oportunidade de melhor se identificarem com a missão do Poder Legislativo.

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal regulamentará o disposto nesta resolução e estabelecerá o regimento interno da escola, no prazo de 30 dias após a publicação desta resolução.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 04 DE JANEIRO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## JUSTIFICATIVA

A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete Vereador Wanderley José de Faria tem como objetivo atender a demanda de parlamentares preocupados em aproximar a Câmara do cidadão, favorecer o debate político, fortalecer o processo legislativo e capacitar servidores, cidadãos e agentes políticos para a ação democrática participativa nas decisões que afetam a vida no Município.

A Escola, também poderá formar parceria com outros setores da Câmara, promover projetos importantes, direcionados a diversos segmentos sociais para os quais podem desenvolver abordagens pedagógicas específicas, que favorecem o processo de divulgação da informação e de produção do conhecimento, tendo como base a prática política cidadã.

Além das atividades de capacitação dos servidores da Câmara para o melhor atendimento ao cidadão Lafaietense, poderão ser desenvolvidos projetos e eventos que beneficiem o cidadão.

Assim, diante da relevância da questão, contamos com o apoio dos nobres pares.

SALA DAS SESSÕES, 04 DE JANEIRO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE RESOLUÇÃO 02/13

**CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Escola do Legislativo Vereador Wanderley José de Faria no âmbito da Secretaria da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, com os seguintes objetivos:

I - oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa, doutrinária e política às atividades do Poder Legislativo;

II - profissionalizar os servidores da Câmara Municipal, associando a teoria à prática;

III - constituir um repertório de informações para subsidiar a elaboração de projetos e demais proposições legislativas;

IV - oferecer ao parlamentar e ao servidor a oportunidade de melhor se identificarem com a missão do Poder Legislativo.


Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal regulamentará o disposto nesta resolução e estabelecerá o regimento interno da escola, no prazo de 30 dias após a publicação desta resolução.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

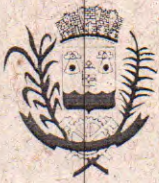
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 04 DE JANEIRO DE 2013.

  
VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

 - Presidente da Câmara -

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG  
-07-Jan-2013 17:31:007894-1/2



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### JUSTIFICATIVA

A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete Vereador Wanderley José de Faria tem como objetivo atender a demanda de parlamentares preocupados em aproximar a Câmara do cidadão, favorecer o debate político, fortalecer o processo legislativo e capacitar servidores, cidadãos e agentes políticos para a ação democrática participativa nas decisões que afetam a vida no Município.

A Escola, também poderá formar parceria com outros setores da Câmara, promover projetos importantes, direcionados a diversos segmentos sociais para os quais podem desenvolver abordagens pedagógicas específicas, que favorecem o processo de divulgação da informação e de produção do conhecimento, tendo como base a prática política cidadã.

Além das atividades de capacitação dos servidores da Câmara para o melhor atendimento ao cidadão Lafaietense, poderão ser desenvolvidos projetos e eventos que beneficiem o cidadão.

Assim, diante da relevância da questão, contamos com o apoio dos nobres pares.

**SALA DAS SESSÕES, 04 DE JANEIRO DE 2013.**

**VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE**  
- Presidente da Câmara -



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



*Procuradoria do Legislativo*

**PARECER Nº 047/2013**

**Projeto de Resolução nº 001/2013**

De autoria de dos Vereadores Antônio Severino de Rezende Lobo, Benito Nicolau Laporte, Carlos Magno Rodrigues, Divino Pereira, Gildo Dutra Pinto, João Paulo Fernandes Resende, José Boaventura Celestino, José Ricardo Sírio, Pedro Américo de Almeida, Pedro Antônio Mendes Loureiro, Sandro José dos Santos, Tarciano Del Franco Martins e Washington Fernando Bandeira, o anexo Projeto de Resolução *Cria a Escola do Legislativo Vereador Wanderley José de Faria, no âmbito da Secretaria da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.*

A proposta de Resolução se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 04/05, e vem instruída com documentos de fls. 06 a 11.

É o relatório.

## PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13), e quanto à iniciativa, que é exclusiva dos membros da Câmara Municipal (art. 43, I, "h" e II), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A proposta de Resolução em análise pretende criar no âmbito da Secretaria da Câmara Municipal a "Escola do Legislativo Vereador Wanderley José de Faria", com o objetivo, dentre outros, de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa, doutrinária e política às atividades do Poder Legislativo e a profissionalização dos servidores da Câmara Municipal, associando a teoria à prática.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## Procuradoria do Legislativo

Consequência do princípio basilar da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado pela Constituição da República em seu art. 2º, é a competência outorgada às Casas do Congresso Nacional para “*dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias*” (arts. 51, IV e 53, XIII). Estende-se essa regra a todas as esferas federativas, por força do princípio hermenêutico da simetria das formas.

Logo, dispõe o Poder Legislativo de plena autonomia administrativa e financeira para deliberar sobre a sua organização interna da forma como melhor lhe aprouver, devendo, apenas, obediência aos princípios de ordem constitucional, bem como às normas gerais sobre contratação e finanças públicas. Constitui, então, prerrogativa sua estabelecer, dentre outros assuntos, a estrutura de sua direção e dos seus serviços auxiliares.

No que toca às questões de natureza jurídico-formal, esclarecemos que a matéria se insere no âmbito da competência do Município.

A Câmara Municipal, em virtude de sua autonomia, possui prerrogativas próprias desse órgão (CRFB, art. 51, V c/c art. 52, XIII), entre as quais se destacam a elaboração do regimento interno, a organização dos serviços internos e a livre deliberação sobre os assuntos de sua economia interna (*interna corporis*). A propósito, leciona Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup>:

*“Em sentido técnico-jurídico, interna corporis não é tudo que provém do seio da Câmara ou se contém em suas manifestações administrativas. Interna corporis são somente aquelas questões ou assuntos que entendem direta e imediatamente com a economia interna da corporação legislativa, com seus privilégios e com a formação ideológica da lei, que, por sua própria natureza, são*

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Positivo, 14ª ed. São Paulo. Malheiros, 2006, p. 611.



## *Procuradoria do Legislativo*

*reservados à sua própria natureza, são reservados à exclusiva apreciação e deliberação do plenário da Câmara. Tais são os atos de escolha de Mesa (eleições internas), os de verificação de poderes e incompatibilidades de seus membros (cassação de mandatos, concessões de licenças etc.) e os de utilização de suas prerrogativas institucionais (modo de funcionamento da Câmara, elaboração de regimento interno, constituição de comissões, organização de serviços auxiliares etc.) e a valoração das votações.”*

O meio adequado para normatizar o funcionamento da Câmara Municipal, além da Lei Orgânica, de forma geral, e do Regimento Interno, é através de Resoluções. Sabe-se que a observância aos princípios gerais vinculadores da Administração Pública, especialmente os objetivamente previstos no Texto Constitucional (CRFB, art. 37, *caput*), são obrigatórios. Nesse particular, incide especialmente os princípios da razoabilidade, que preconiza que o administrador deve compatibilizar interesses e razões, mediante o emprego de lógica racional e eficiência.

No caso do Projeto de Resolução que ora se analisa, pretende-se criar no âmbito da Secretaria da Câmara Municipal a “Escola do Legislativo Vereador Wanderley José de Faria”, cujas atividades serão realizadas no interior da Câmara Municipal, e consistirão na realização de palestras e cursos voltados para os parlamentares e servidores da Câmara.

Dessa forma, resta claro que o objetivo da proposta de Resolução em análise é conferir maior eficiência à atividade parlamentar por meio de diversas ações, não contrariando qualquer mandamento constitucional, tampouco legal, não existindo óbices para sua tramitação.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## Procuradoria do Legislativo

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Cabe destacar, no entanto, a necessidade de apresentação de Emenda pela Comissão de Legislação e Justiça, para fins de suprimir o art. 4º, adequando a proposição à melhor técnica legislativa.

### CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

### QUORUM

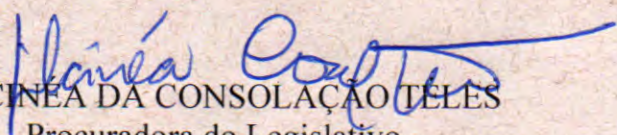
Maioria simples dos Vereadores (art. 139, Parágrafo único, do Regimento Interno).

### TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 04 DE FEVEREIRO DE 2013.

  
GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES  
- Procuradora do Legislativo -  
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE  
RESOLUÇÃO Nº. 001/2013**

**EXPEDIENTE**  
07/03/13

**RELATÓRIO**

Presidente

O Projeto de Resolução nº 001/2013, que *“cria a escola do legislativo Vereador Wanderley José de Faria no âmbito da Secretaria da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete”*, de autoria dos Vereadores Benito Nicolau Laporte, Gildo Dutra Pinto, Antônio Severino de Rezende Lobo, Sandro José dos Santos, Washington Fernando Bandeira, Carlos Magno Rodrigues, Divino Pereira, João Paulo Fernandes Resende, José Boaventura Celestino, José Ricardo Sírio, Pedro Américo de Almeida, Pedro Antônio Mendes Loureiro e Tarciano Del Franco Martins vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b” do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG  
-20-Fev-2013-17:52-08347-1/2

**FUNDAMENTAÇÃO**

Pela análise da proposição e justificação dos autores, verifica-se que o Projeto de Resolução nº 001/2013, cria a escola do legislativo Vereador Wanderley José de Faria no âmbito da Secretaria da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Na justificativa, os autores da proposição alegam que a mesma tem por objetivo atender a demanda de parlamentares preocupados em aproximar a Câmara do cidadão, favorecer o debate político, fortalecer o processo legislativo e capacitar servidores, cidadãos e agentes políticos para a ação democrática participativa nas decisões que afetam a vida no Município.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal (artigo 13). Quanto à questão relativa à iniciativa, esta também não apresenta vícios, encontrando respaldo no artigo 43, I, h e II, do referido diploma legal.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir, entendemos que o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico-constitucional vigente.

Há de se destacar que o art. 4º deve ser suprimido, conforme emenda abaixo:

**Emenda nº 001 ao Projeto de Resolução nº 001/2013**



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE  
RESOLUÇÃO Nº. 001/2013**

Suprima-se o artigo 4º do Projeto de Resolução nº 001/2013, renumerando-se os demais.

O mais ratifica os apontamentos e fundamentações de fls. 12/15, expendidas pela Procuradoria do Legislativo, em seus exatos termos.

**CONCLUSÃO**

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E  
RURAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2013**

Segue parecer em 02 laudas.

RELATÓRIO

EXPEDIENTE

23/04/13

Presidente

De autoria da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, o projeto em epígrafe *cria a Escola do Legislativo Vereador Wanderley José de Faria no âmbito da Secretaria da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.*

A proposição passou pela análise da Procuradoria do Legislativo a qual, opinando pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de resolução, com exceção do artigo 4º da presente que deverá ser suprimido.

A Comissão de Legislação e Justiça também pugnou pela tramitação do presente Projeto, ante a sua constitucionalidade e legalidade, com exceção da emenda para suprimir o artigo 4º do referido Projeto.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição por estar enquadrada dentre as disposições do artigo 89, do Regimento Interno desta Casa, foi dirigida à Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural para que esta a analise e emita seu parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Resolução tem como objeto criar Escola Legislativa na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no intuito de proporcionar o aprimoramento do debate político, o fortalecimento do processo legislativo e a aproximação dos cidadãos lafaietenses desta Casa Legislativa, conforme já explicitado na justificativa às fls.04.



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



Portanto, temos que os objetivos deste Projeto são louváveis, principalmente quando os analisamos a luz do princípio da eficiência, contido na norma Constitucional do artigo 37 da CF, que assim nos ensina:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Lado outro, com o maior apoio técnico e profissionalização dos servidores desta Casa Legislativa, aprimorar-se-á a atividade legiferante, proporcionando uma produção legislativa mais técnica e eficiente a fim de atender as demandas de nosso município.


Em sendo assim, a matéria da proposição analisada é de grande interesse público, além de auxiliar a presente Casa Legislativa, dando-lhe maior apoio técnico na produção do ordenamento legislativo municipal.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto e nos limites da apreciação desta Comissão, somos favoráveis ao envio do presente projeto de lei para discussão e apreciação do Plenário.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 11 de março de 2013.

  
Vereador José Boaventura Celestino

Vereador Antônio Severino de Rezende Lobo

  
Vereador Pedro Antônio Mendes Loureiro



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E  
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2013.



RELATÓRIO

EXPEDIENTE

25/04/13

Presidente

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, de autoria dos Vereadores Antônio Severino de Rezende Lobo, Benito Nicolau Laporte, Carlos Magno Rodrigues, Divino Pereira, Gildo Dutra Pinto, José Boaventura Celestino, José Ricardo Sírio, Pedro Américo de Almeida, Pedro Antônio Mendes Loureiro, Sandro José dos Santos, Tarciano Del Franco Martins e Washington Fernando Bandeira, o anexo Projeto de Resolução *Cria a escola do Legislativo Vereador Wanderley José de Faria, no âmbito da Secretaria da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete*, vem a esta comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade orçamentário-financeira, atendendo ao dispositivo no art. 89,III do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

## FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto pretende, segundo justificação acostadas nos autos, instituir a Escola do Legislativo Vereador Wanderley José de Faria.

Verifica-se que a proposta pretende viabilizar a instituição da referida Escola, no que tange as despesas, com dotações orçamentárias próprias.

Não há do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de lei em apreço.

CONCLUSÃO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG  
04-Abr-2013-18:19-008832-1/2



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete


ESTADO DE MINAS GERAIS




**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2013.**

Diante do exposto, não havendo do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimento para a aprovação do projeto de Resolução em apreço esta Comissão é de parecer favorável à sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, 1º de Abril de 2013.

  
VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

  
VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

  
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## RESOLUÇÃO Nº 003, DE 02 DE MAIO DE 2013

### **CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE.**

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada a Escola do Legislativo Vereador Wanderley José de Faria no âmbito da Secretaria da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, com os seguintes objetivos:

I - oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa, doutrinária e política às atividades do Poder Legislativo;

II - profissionalizar os servidores da Câmara Municipal, associando a teoria à prática;

III - constituir um repertório de informações para subsidiar a elaboração de projetos e demais proposições legislativas;

IV - oferecer ao parlamentar e ao servidor a oportunidade de melhor se identificarem com a missão do Poder Legislativo.

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal regulamentará o disposto nesta resolução e estabelecerá o regimento interno da escola, no prazo de 30 dias após a publicação desta resolução.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2013.

  
VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

- Presidente da Câmara -

  
VEREADOR ANTONIO SEVERINO RESENDE LOBO

- 1º Secretário da Câmara -